CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Claiton Travassos (C2 ASSESSORIA ME), C.N.P.J nº 21.762.664/0001-68, residente e domiciliado na Rua Mere Amedea, 709 – Sala 03, município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 02125-001

CONTRATADO:

Hugo Christian Pereira Gomes, C.P.F. nº 341.099.898-50, RG.: 45.188.934-4 residente e domiciliado na Rua Sargento Edésio Afonso de Carvalho, 128 – Casa 3, Bairro: Mascarenhas de Moraes, São Paulo - SP, CEP: 03977-380.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Por meio deste contrato, o **CONTRATADO** se compromete a prestar ao **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

Confecção de Sistema On-line de gerenciamento e armazenamento de informações das sindicâncias apresentadas. Bem como manutenção preventiva e corretiva do sistema, realizando atualizações de recursos conforme necessidade do mesmo.

Parágrafo único. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO

O presente contrato tem prazo de: 1 Ano, com início em 01/07/2020.

- § 1°. Findo o prazo estipulado, o contrato será automaticamente rescindido, sem necessidade de aviso prévio da outra parte.
- § 2°. Ao final deste prazo, o contrato poderá ser renovado, por igual, superior ou inferior período de tempo.
- § 3° O **CONTRATADO** assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de em média **90(noventa) dias** corridos, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidades:

- I. Entrega de informações para conclusões do serviço contratado;
- II. Falhas, interrupções, indisponibilidade de conexão com a internet por parte do contratado;

CLÁUSULA 3ª – DA RETRIBUIÇÃO

Em contrapartida pelos serviços que lhe serão prestados, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar ao **CONTRATADO** as seguintes quantias em dinheiro:

- R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), proveniente do desenvolvimento do sistema e publicação na internet para acesso em quaisquer dispositivos compatíveis, previamente apresentado na proposta;
- II. R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), anualmente, proveniente da manutenção dos serviços e serviços de hospedagem do conteúdo.
- § 1°. O referido valor no primeiro item, deverá ser pago em 2 parcelas iguais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada, da seguinte forma:

1ª parcela

Data de vencimento: 01/07/2020

2ª parcela

Na data da primeira entrega do serviço prestado (levando em consideração testes de funcionalidades previamente realizados pela **CONTRATADA**).

- § 2°. O referido valor no **segundo item**, deverá ser pago em **12 parcelas iguais** no valor de **R\$ 100,00 (cem reais) cada**, mensalmente com a data de vencimento em todo dia **10** de cada mês.
- § 3°. Qualquer pagamento devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** deverá ser realizado por meio de transferência ou depósito bancário para a seguinte conta bancária:

Banco: **Itaú**

Agência: 8452

Conta-Corrente: 13086-0

CPF do beneficiário: 341.099.898-50

Nome do Beneficiário: Hugo Christian Pereira Gomes

§ 4°. Caso o **CONTRATANTE** atrase o pagamento de qualquer valor devido ao **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre o valor devido, bem como juros mensais de 1% (um por cento) e

correção monetária, apurada conforme variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) no período.

CLÁUSULA 4º – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São Obrigações do **CONTRATADO**

- prestar, com a devida dedicação e seriedade e da forma e do modo ajustados, os serviços descritos neste contrato;
- II. respeitar as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de serviços prestados;
- III. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, referentes a estes serviços;
- IV. manter sigilosas, mesmo após findo deste contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude da execução destes serviços;
- V. providenciar todos os meios e os equipamentos necessários à correta execução do serviço.

CLÁUSULA 5º - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços, inclusive especificando os detalhes e a forma de como eles devem ser entregues;
- II. efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;
- III. arcar com eventuais despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente, relacionadas aos serviços especificados neste contrato.

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO

A qualquer momento, poderão as partes rescindir este contrato, desde que avisem previamente à outra parte, de acordo com os prazos seguintes:

- I. se a retribuição pela prestação dos serviços for fixada por mês ou mais, com antecedência de 8(oito) dias;
- II. se a retribuição pela prestação dos serviços for fixada por semana ou quinzena, com antecedência de 4(quatro) dias;
- III. se o prazo do contrato for menor que 7(sete) dias, na véspera.
- § 1°. A rescisão sem justa causa por parte do **CONTRATADO** não retira dele o direito ao recebimento de retribuição vencida, porém sujeita-o ao pagamento de perdas e danos ao **CONTRATANTE**.

- § 2°. A rescisão sem justa causa por parte do **CONTRATANTE** obriga-o a pagar ao **CONTRATADO**, por inteiro, as retribuições já vencidas e, por metade, as que lhe seriam devidas até o termo legal do contrato.
- § 3°. Não serão aplicáveis os prazos fixados nesta cláusula às rescisões por justa causa.
- § 4°. A rescisão com justa causa, realizada por qualquer uma das partes, não exime o **CONTRATANTE** do pagamento das retribuições já vencidas.
- § 5°. A rescisão com justa causa por parte do **CONTRATANTE** obriga a devolução, pelo **CONTRATADO**, dos eventuais valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.

CLÁUSULA 7º - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato de prestação de serviço extingue-se mediante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- morte, se pessoa física, ou extinção, se pessoa jurídica, de qualquer das partes;
- II. conclusão do serviço;
- III. rescisão do contrato mediante aviso prévio, por inadimplemento de qualquer das partes ou pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior.

Parágrafo único: Ainda que a extinção do contrato tenha sido realizada pelo **CONTRATADO** sem justo motivo, ele terá direito a exigir da **CONTRATANTE** a declaração de que o contrato está findo.

CLÁUSULA 8ª - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das obrigações e das cláusulas fixadas neste contrato, seja pelo **CONTRATANTE** ou pelo **CONTRATADO**, ensejará sua imediata rescisão, por justa causa, e sujeitará o infrator ao pagamento de **multa correspondente a 20% (vinte por cento)** da retribuição total, sem prejuízo de indenização ou reparação por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 9º – DAS CONDIÕES GERAIS

- § 1°. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.
- § 2°. Este contrato poderá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

_	,	_				_	_
\sim 1	ΛІ	ICII	1 /	10 ^a -	DC		\sim
LL	ΑL	เวบ	LA	10"-	י טט	ГОГ	\cdot

Para d	dirimir	quaisc	quer c	controv	érsias	oriundas	do	presente	contrato,	as
partes	s eleg	em o f	oro d	a com	arca d	de SÃO P	AUL	.O.		

Por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

<u>São Paulo, 01 de julho de 2020.</u>

CONTRATANTE:		
	Claiton Travassos	
CONTRATADO:		
	Hugo Christian Pereira Gomes	